

INTERESSADO: RUY PRADO MENDONÇA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 2564/75; CSG; Aprov. em 17 /09/75; Comunicado ao
Pleno em 01 /10 /75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Ruy Prado Mendonça, RG nº 8.925.447, vem requerer reconhecimento de equivalência de um semestre de estudos feitos em escola de país estrangeiro.
2. Comprova, em seu histórico escolar, ter concluído em nossa Capital, o ensino de 1º grau, em 1974. Em 1975, durante o 1º semestre, freqüentou aulas de várias disciplinas na "West Senior High School", Wisconsin, USA. De volta ao país, prossegue estudos na 1ª série do segundo grau.
3. O pedido encontra apoio na legislação vigente e em decisões deste Conselho. O processo acha-se regularmente instruído. Nada impede, pois, que seja deferida a petição.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos, no exterior, por RUY PRADO MENDONÇA, podem ser considerados equivalentes aos do sistema "brasileiro de ensino, em nível de primeiro semestre da primeira série do segundo grau. Pode ser convalidada, neste ano de 1975, sua matrícula no 2º semestre desta série, computando-se-lhe, para efeito de verificação do rendimento escolar, apenas os índices referentes a este semestre.

São Paulo, 17 de setembro de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 17 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente